



PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando Apresentação de Certidão de Nascimento nº 06290101552022101278007042798487 em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** a partir de **11/02/2022**, à Servidora pública Municipal, **ADRIANA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF. nº 044.xxx-071-xx, matrícula nº 1303-11, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Fundeb 70%, junto a Unidade de Ensino Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, em conformidade com a legislação em vigor.

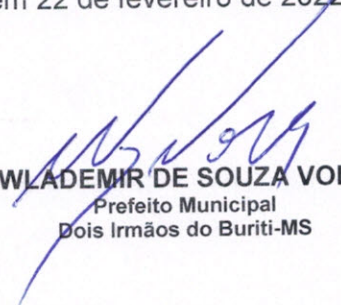
Art. 2º - Fica alterando para 09/08/2022 o término do período de convocação anteriormente previsto para data de 15/02/2022 pela Portaria Municipal nº 236/2021, por motivo de concessão de licença maternidade.

Art. 3º - O afastamento por motivo de licença Maternidade terá início em **11.02.2022 e término em 09.08.2022**.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 11/02/2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 22 de fevereiro de 2022.


WLADIMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

Art. 19 Além da contribuição prevista no artigo 16, desta lei, o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, recolherá ao PREVDIB, para compensação do DÉFICIT TÉCNICO/PASSIVO ATUARIAL, percentual definido no cálculo atuarial do exercício, atendendo ao plano de custeio proposto, cuja implementação será feita por Decreto do Executivo Municipal.

I – Para o exercício financeiro de 2022, conforme Lei Municipal n.º 560, de 26 de agosto de 2015, a contribuição patronal suplementar prevista neste parágrafo, será de 4,00 % (quatro por cento) incidente sobre o valor total mensal da remuneração de contribuição dos servidores segurados do sistema, recolhida na mesma forma e data da contribuição prevista no artigo 16.

Art. 20. [...]

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput. (NR)

Art. 21 [...]

Parágrafo único. O demonstrativo de resultado da avaliação atuarial – DRAA será encaminhado à Secretaria da Previdência Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício, ou em data diferente desta se determinado pelo SPREV.

Art. 22 [...]

[...]

III - do órgão ou entidade em que o servidor estiver exercendo mandato eletivo. (NR)

2º [...]

§3º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o recolhimento e repasse das contribuições ao PREVDIB no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem do servidor efetua-lo, buscando o reembolso de tais valores. (NR)

§4º As contribuições previstas neste artigo terão como base de cálculo a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular, observando-se o prazo de recolhimento e repasse disposto no caput do art. 24, sob pena de incidência dos encargos moratórios estabelecidos no art. 25 desta Lei. (NR)

§5º A inobservância do disposto neste artigo pelo cessionário autoriza a revogação da cedência a critério do órgão ou entidade de vinculação, hipótese em que o servidor deve retornar imediatamente ao cargo de origem, respondendo a processo administrativo para apuração de abandono de cargo no caso de ausência injustificada. (NR)

Art. 23 O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, fica obrigado a efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para custeio do PREVDIB, de que tratam os arts. 16 e 17, sob pena de indeferimento do pedido ou revogação da licença já concedida. (NR)

§1º [...]

2º No ato que conceder a licença ao servidor, será consignada a responsabilidade pelo recolhimento, como condição para o deferimento e manutenção da licença. (NR)

§3º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria. (NR)

§4º A inobservância do disposto no caput autoriza a revogação da licença a critério do órgão ou entidade de vinculação, hipótese em que o servidor deve retornar imediatamente ao cargo de origem, respondendo a processo administrativo para apuração de abandono de cargo no caso de ausência injustificada.

§5º As contribuições eventualmente efetuadas para o Regime Geral de Previdência, durante o período de afastamento não poderão ser averbadas para nenhum efeito junto ao PREVDIB. (NR)

Art. 24 Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor, de que trata o art. 4º, sem remuneração pelo órgão de origem, o cálculo da contribuição previdenciária será realizado de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Art. 25 Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, o pagamento em atraso ficará sujeito aos encargos de mora correspondentes a correção monetária pelo índice IPCA-E e juros moratórios de 0,5 [zero vírgula cinco por cento] ao mês ou fração, além da multa de 2,00% [dois por cento], acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

§ 1º Nos meses em que a atualização monetária prevista neste parágrafo resultar em valor mensal negativo, o valor mensal do débito em atraso não poderá ser computado como menor do que o valor mensal original.

§ 2º Em caso de parcelamento de débitos na forma autorizada pela legislação própria, ou mediante leis específicas, aplicar-se-ão, os índices de correção monetária e juros, previstos no caput, para atualização do débito vencido, bem como às parcelas vincendas.

§ 3º Para os parcelamentos além dos encargos já previstos, incidirá também multa moratória de 2% [dois por cento], em caso de inadimplência.

§ 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 5º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse de cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 26 Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o PREVDIB e, na hipótese de recolhimento feito à maior, a devolução será feita mediante compensações futuras.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo em relação ao §2º do art. 16-A, que produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia útil do exercício de 2023.

Parágrafo único. A alíquota de financiamento da Taxa de administração prevista no § 3º do artigo 15 da Lei Municipal n.º 320/2007 será mantida até a data de 31 de dezembro de 2022.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 23 de fevereiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 040/2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos profissionais de educação de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando Apresentação de Certidão de Nascimento nº 06290101552022101278007042798487 em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 011/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a partir de 11/02/2022, à Servidora pública Municipal, ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, portadora do CPF. nº 044.xxx-071-xx, matrícula nº 1303-11, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Fundeb 70%, junto a Unidade de Ensino Escola Municipal Felícia Emiko Kawamura Sakitani, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º - Fica alterando para 09/08/2022 o término do período de convocação anteriormente previsto para data de 15/02/2022 pela Portaria Municipal nº 236/2021, por motivo de concessão de licença maternidade.

Art. 3º - O afastamento por motivo de licença Maternidade terá início em 11.02.2022 e término em 09.08.2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 11/02/2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 22 de fevereiro de 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO